

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 999/2018, de 25 de junho de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 670/2001, criando efetivamente o FUMDEMA e dá outras providências.

**MARTINHO MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 18 e 21 da Lei Municipal de nº 670/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA, com natureza financeira e contábil, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos no financiamento total ou parcial de ações, programas e projetos relacionados ao Meio Ambiente, tendo por objetivo captar e destinar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas para ações de manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

(...)

Art. 21. O FUMDEMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Sustentável e gerido pelo titular desta Secretaria Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, sendo suas contas submetidas à apreciação do COMDEMA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás /TCM-GO.

§1º. Competirá ao COMDEMA exercer o controle e a fiscalização das contas do FUMDEMA e estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, observada a legislação vigente e em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

§2º. Fica criada, no COMDEMA, uma Câmara Técnica permanente para acompanhamento do FUMDEMA, que será composta pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Sustentável, na qualidade de presidente, por um vice-Presidente e um Secretário Executivo, sendo estes últimos escolhidos pela plenária do COMDEMA, por eleição ou aclamação, entre os membros titulares, para exercer estas funções pelo período de 01 (um) ano, permitida a recondução.



**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - Por força da presente Lei, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para retificação do PPA e da LOA vigentes e o encaminhamento ao TCM/GO para registro.

**Parágrafo único.** A presente Lei Municipal deverá ser encaminhada ao TCM-GO, juntamente com a retificação do PPA e da LOA, viabilizando a entrega de sua movimentação contábil mensal conforme preceitua a legislação vigente.

**Art. 3º.** Fica incluído no PPA o órgão FUMDEMA, com o número '09', e a unidade FUMDEMA, com o número '17'.

**Parágrafo único.** Ficam criados os seguintes programas dentro da unidade e do órgão referidos no *caput*:

- I - 18.541.1009.2 - Preservação e Conservação Ambiental;
- II - 18.542.1009.2 - Controle Ambiental;
- III - 18.542.1009.1 - Planejamento Ambiental;
- IV - 18.543.1009.2 - Recuperação de Áreas Degradadas;
- V - 18.544.1009.1 - Elaboração do Balanço Hídrico do Município."

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de créditos especiais em lei própria, devendo seus valores serem subtraídos da reserva de contingência.

**Art. 5º.** Fica autorizada a abertura de conta específica para o FUMDEMA, dando ensejo ao início de sua contabilização e ao atendimento do disposto no §1º do art. 11 da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2018.

  
**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certidão  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.